



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 480, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos Decretos nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, nº 9.759, de 11 de abril de 2019, nas Resoluções nº 1, de 25 de abril de 2007, e nº 7, de 14 de dezembro de 2016, ambas do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, no art. 4º da Portaria MME nº 282, de 15 de julho de 2019, e o que consta no Processo nº 48330.000343/2019-87, resolve:

Art. 1º Constituir, no âmbito da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP, o Grupo de Trabalho de Governança/CPAMP, com o objetivo de:

I - executar as análises propostas no Plano de Ação 2019/2020 pela CPAMP, conforme consta no Anexo à esta Portaria, com relação aos atos normativos que deram e dão suporte às atividades da Comissão; e

II - propor aperfeiçoamentos à Governança da CPAMP e aos atos normativos, no que couber.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - do Ministério de Minas e Energia:

a) Titular: Agnes Maria de Aragão da Costa, que o coordenará;

b) Suplente: Fabrício Dairiel de Campos Lacerda;

II - da Empresa de Pesquisa Energética - EPE:

a) Titular: Renata Nogueira Francisco de Carvalho;

b) Suplente: Gustavo Brandão Haydt de Souza;

III - da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE:

a) Titular: Cesar Pereira;

b) Suplente: Madalena Porangaba;

IV - da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL:

a) Titular: Christiano Vieira da Silva;

b) Suplente: Felipe Alves Calabria;

V - do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS:

~~a) Titular: Marcelo Prais;~~

a) Titular: Fernando José Carvalho de França; (**Redação dada pela Portaria MME nº 340, de 11 de setembro de 2020**)

b) Suplente: Elusa Moreira Barroso Brasil.

§ 1º Cada membro do GT de Governança/CPAMP, em suas ausências e impedimentos, será representado pelo respectivo suplente.

§ 2º Na condução das suas atividades, o GT de Governança/CPAMP poderá convidar, para participar de reuniões específicas, representantes de outros órgãos, entidades e associações, bem como especialistas nos temas a serem tratados e que possam contribuir para a evolução dos trabalhos.

Art. 3º O GT de Governança/CPAMP se reunirá em caráter ordinário a cada mês e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do GT de Governança/CPAMP é de maioria simples dos membros e o quórum para aprovação de matéria, caso necessário, será de metade mais um dos seus membros incluído, necessariamente, o Coordenador ou o seu respectivo suplente, que além do voto ordinário terá o voto de qualidade.

§ 2º Os membros do GT de Governança/CPAMP, vinculados às instituições públicas federal, que se encontrem no Distrito Federal, se reunirão presencialmente, e os que se encontrem em outros entes federativos, participarão da reunião por videoconferência, salvo em caso de impossibilidade devidamente fundamentada.

§ 3º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do referido Grupo de Trabalho correrão à conta das Organizações que representam.

Art. 4º O GT de Governança/CPAMP deverá apresentar os resultados dos trabalhos, definidos no do art. 1º, inciso I, até 30 de maio de 2020, para que as devidas aprovações, caso sejam propostas, possam ser deliberadas até o dia 30 de julho de 2020, conforme estabelecido no art. 2º, § 1º, da Resolução CNPE nº 7, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do GT de Governança/CPAMP será exercida pela Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia.

Art. 6º A participação do GT de Governança/CPAMP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Os trabalhos resultantes das atividades do GT de Governança/CPAMP serão encaminhados à CPAMP.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2019 e republicado no DOU de 14.1.2020 - Seção 1.

